

L E I Nº 3254/87
de 14 de julho de 1987

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 559 de 17/07/1987

Autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimos com a Caixa Econômica Federal e com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, com a Caixa Econômica Federal e com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, este na qualidade de agente financeiro daquele, empréstimos até o montante de Cz\$ 218.550.462,50 (duzentos e dezoito milhões, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzados e cinquenta centavos), corrigíveis monetariamente, correspondentes a 1.054.424 OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional) do mês de abril/87, que serão amortizados em prazo não superior a 240 meses, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução de Obras de Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada - CURA.

§ Único - As obras de que trata esta lei serão executadas em investimentos de urbanização do Jardim Morumbi, prioritariamente com a implantação de galerias de águas pluviais, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, pré-escolas, escolas, creches, central de abastecimentos, posto policial, praças e jardins, parques infantis, ginásio de esportes, campo de futebol, centro cultural, complemento de iluminação pública e energia elétrica domiciliar, canalização e drenagem, extensão das redes de água e esgoto, ampliações do centro comunitário do posto médico.

Artigo 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo Municipal vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha porventura substituí-lo, cabíveis ao Município bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo na forma da legislação em vigor e a totalidade ou em parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos; bem como autorizar a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes especiais à Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

cont. Lei nº 3254/87 - fls. 02

§ Único - O procedimento autorizado no "ca
put" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou substabele
cido na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactua
das pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Artigo 3º - A execução do disposto nos arti
gos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer
data, até o montante necessário para a execução das obras a que se desti
nam.

Artigo 4º - Para os empréstimos realizados
na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir nas pro
postas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Pluria
nual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as res
ponsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumpri
mento desta lei.

Artigo 5º - Nas placas indicativas das obras
de que trata esta lei, deverão constar, além do tipo da obra, o nome da
empresa executora dos serviços, preço, a data de início e término previs
to, sendo vedado constar o nome de qualquer integrante da administração
municipal direta e indireta.

Artigo 6º - Vetado.

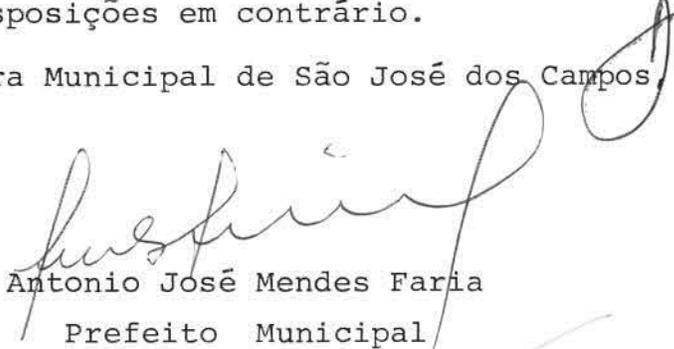
§ 1º - Vetado.

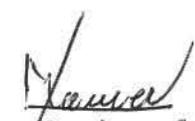
§ 2º - Vetado.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

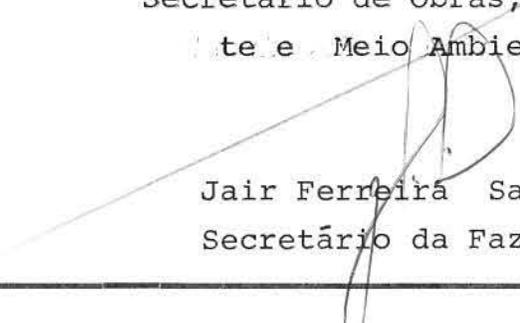
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

14 de julho de 1987.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

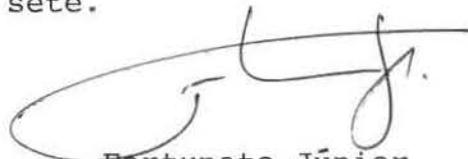

Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Sabino Indelicato
Secretário de Obras, Transpor
te e Meio Ambiente


Jair Ferreira Santos
Secretário da Fazenda

cont. Lei nº 3254/87 - fls. 03

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos quatorze dias do mês de julho
do ano de mil novecentos e oitenta e sete.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos